



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 24.192/2016

INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura e Serviços

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reformas nos edifícios da Câmara Municipal de Campinas, conforme projeto básico.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por Preço Unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h00min do dia 07/06/2016

ABERTURA DOS ENVELOPES: início às 14h15min do dia 07/06/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais alterações.

A Câmara Municipal de Campinas, através da Comissão Permanente de Licitações; torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA) na Sala de Reunião das Licitações, na Avenida da Saúde, 1004 – Bº Ponte Preta, Campinas – SP., na data e hora acima especificada.

O edital completo será disponibilizado a partir do dia 05/05/2016, no link <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

A publicidade legal referente a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares de exigência legal, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e, estarão disponíveis no link <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

1– DOCUMENTOS INTEGRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Integram o presente edital tem como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II - Pasta Técnica – Projeto Básico

Anexo A – Memorial Descritivo

Anexo B – Planilha Orçamentária de Referência

Anexo C – Cronograma Físico-Financeiro – Estimativo

Anexo C.1 – Cronograma Físico-Financeiro – Sintético

Anexo D – Planilha orçamentária – Modelo Proposta

Anexo E – Cronograma Físico-Financeiro – Modelo Proposta

Anexo F – Projetos

Anexo G – Taxa de BDI e Leis Sociais

Anexo H - Planilha de Custo - ANALÍTICA

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V - Modelo de Declaração de Composição da Equipe Técnica

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo X - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor de Idade

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reformas nos edifícios da Câmara Municipal de Campinas, mediante o Regime de Empreitada Por Preço Unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 As condições de execução são as descritas nos Anexos e minuta de contrato, parte que integra este instrumento.

2.3. O prazo de vigência do contrato está especificado neste instrumento, que compreende o prazo de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços e o prazo de conclusão e entrega para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

2.3.1. A Contratada, após notificada pela contratante da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – Cep: 13041-670 – Campinas – SP - 19 3736-1395



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

2.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% do valor do (s) lote (s) adjudicado (s), sendo vedada a subcontratação dos itens de maior relevância, constantes do item 06, do Anexo I deste Edital (Informações Complementares), sempre mediante prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação fiscal e trabalhista exigidas da Contratada, referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

2.5. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.6. O local da execução das obras/serviços é na sede da Câmara Municipal de Campinas.

2.7. A licitação compõe-se de 03 (três) lotes, conforme tabela constante do Projeto Básico, sagrando-se vencedor(es) o(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço por lote.

2.8. O valor total estimado referente à execução das obras, objeto da presente licitação perfazem o valor de **R\$ 2.721.129,05 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos)**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.1.2. Empresas temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

3.1.3. Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.1.4. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público da Câmara Municipal de Campinas;

3.1.5. Pessoa Física ou Jurídica nas condições constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/93

3.1.6. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

3.1.6.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

3.2. Para fins do disposto no subitem 3.1.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pela execução das obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, compostos por, no máximo, 2 (duas) empresas, e observados os requisitos que se seguem:

3.3.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, com firma reconhecida, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

3.3.1.1. Denominação do consórcio;

3.3.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

3.3.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

3.3.1.4. Objetivo do consórcio;

3.3.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

3.3.1.6. Vigência do consórcio, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência do contrato com a Contratante;

3.3.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.3.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

3.3.1.8.1. Cada empresa responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados pelo consórcio;

3.3.1.8.2. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência da contratante, enquanto vigorar o contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

3.3.1.8.3. O consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas.

3.3.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição, que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão e o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

3.3.3. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.3.4. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

3.3.5. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras e brasileiras caberá a liderança à empresa brasileira.

3.3.6. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 07/06/2016 às 14h00
ABERTURA: ÀS 14h15
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4.2. O Envelope "B" – PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº01/2016
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4.3. Os envelopes apresentados por consórcios deverão trazer a denominação do consórcio, na falta de razão social, e o endereço da empresa líder que o representará perante a contratante.

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – Cep: 13041-670 – Campinas – SP - 19 3736-1395



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

4.4. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6.

5.2. O Envelope “B” – PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.4 a 6.8 deste edital e cumprir os requisitos neles especificados.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Campinas ou publicação em órgão da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

6.2.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

6.2.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 6.5.3 e 6.5.4.

6.2.3. No caso de consórcio, a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada por cada empresa consorciada, exceto as exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira previstas nos itens 6.6 e 6.7, e seus respectivos subitens. Para os itens 6.6.1, 6.7.1 e 6.7.2 a certidão deverá ser apresentada individualmente por todas as empresas consorciadas.

6.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que participarem do certame nessas condições deverão apresentar declaração do seu enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo do Anexo IV, e apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

6.3.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

6.3.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.4. Habilitação Jurídica

6.4. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistir-se-á em:

6.4.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

6.4.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

6.4.2.1. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

6.4.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.4.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização e Ato Constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.5. Para consórcio, comprovação do compromisso de sua constituição exigido no subitem 3.3.1 deste edital.

6.5. Regularidade Fiscal

6.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz ou filial.

6.5.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

6.5.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, neste caso, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do momento em que uma delas for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos.

6.5.2.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.2 deste edital.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

6.5.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade.

6.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante.

6.5.7. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.5.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.5.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - **Certidão Negativa de Débito – CND**, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico.

6.5.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.

6.5.11. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

6.5.11.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.5.12. No caso de consórcio, os documentos relacionados no subitem 6.5 deste edital deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas que o integram.

6.6. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica constitui-se do que se segue:

6.6.1. **Registro ou inscrição** da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.

6.6.1.1. No caso de consórcio, o registro ou inscrição referidos no subitem 6.6.1 deste edital deverá ser comprovado individualmente por todas as empresas que o integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

6.6.2. **Declaração de Responsabilidade**, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo do ANEXO VI.

6.6.2.1. A licitante poderá realizar visita aos locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra, até o último dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas.

6.6.2.2. Os locais onde serão executadas as obras são abertos à visitação pública e estão indicados no item 2 do Anexo I – Informações Complementares.

Qualificação técnico-operacional

6.6.3. **Um ou mais atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a aptidão da licitante para a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados no item 05, do anexo I – Informações Complementares, referente a cada lote que pretende concorrer.

6.6.3.1. Para o caso do consórcio será considerada, para fins de atendimento ao subitem 6.6.3 deste edital, a soma dos requisitos comprovados pelas empresas integrantes.

Qualificação técnico-profissional

6.6.4. No mínimo uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** de profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de obras de construção civil, com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, indicadas no item 6 do Anexo I – Informações Complementares.

6.6.5. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

6.6.5.1. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

6.6.5.2. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente vigente, juntada aos documentos de habilitação;

6.6.5.3. Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

6.6.6. Em caso de consórcio, o vínculo do profissional poderá ser com qualquer das empresas consorciadas.

6.6.7. **Declaração** de que o(s) profissional(is), Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) da(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pela obra, conforme modelo do ANEXO V.

6.6.8. **Certidão de Registro Profissional** do detentor da CAT emitida pelo CREA ou CAU.

6.7. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

6.7.1. **Certidão negativa** de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

6.7.1.1. No caso de consórcio, a certidão deverá ser apresentada individualmente por todas as empresas consorciadas.

6.7.2. **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício** referentes ao último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

6.7.2.1. Os documentos referidos no subitem 6.7.2 e os cálculos exigidos no subitem 6.7.3 deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

6.7.2.2. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

6.7.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

6.7.2.4. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.7.2.5. No caso de consórcio, os documentos referidos no subitem 6.7.2 deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas.

6.7.3. A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), mediante cálculo elaborado e assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

6.7.3.1. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

1 – (ILG abaixo da unidade – 1)

6.7.3.2. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

6.7.3.2.1. No caso de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão comprovar os índices acima exigidos.

6.7.4. Prova de capital social integralizado de, no mínimo 10% do valor estimado para o lote em disputa, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da sessão pública mediante a apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social, conforme o caso) em vigor ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente. Na hipótese de uma única empresa sagrar-se vencedora em mais de um lote, o Patrimônio Líquido mínimo exigido será a soma dos valores mínimos exigidos para cada lote.

6.7.4.1. No caso de consórcio, será permitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação para obtenção do capital social integralizado acima exigido.

6.8. Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.8.1. Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (anexo X)

6.8.1.1. No caso de consórcio, o documento exigido no subitem 6.8.1 deste edital deverá ser apresentado individualmente por todas as empresas que o integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7. PROCESSAMENTO

7.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas e subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e conteúdo da proposta.

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo VII – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o seguinte:

8.1.1. Descrição do objeto

8.1.2. Preço global, para cada lote, fixo e irrevogável, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais). O preço global ofertado deverá ser idêntico à somatória dos valores totais apresentados na Planilha de Orçamento referida no subitem 8.1.3.

8.1.3. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária da contratante, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido no subitem 8.1.2.

8.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), nos termos do Anexo I – Informações Complementares.

8.1.4.1. Justificativa, na hipótese de utilização de percentuais de BDI em discordância com a faixa estabelecida no item 3 do Anexo I – Informações Complementares, com apresentação da composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estipuladas.

8.1.5. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

8.1.6. Declaração informando qual dos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, dentre aqueles relacionados no documento apresentado para cumprimento do subitem 6.5.3 do edital, representa a atividade de maior receita da empresa.

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a contratante.

8.3. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), prevalecerão o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas.

8.4. Os quantitativos de serviços da Planilha Orçamentária, constante do Anexo II, foram calculados com base nos elementos técnicos dos projetos, devendo, portanto, serem utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços de sua proposta.

8.5. Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, encontra-se à disposição o arquivo correspondente no link <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

8.5.1. É facultado à licitante o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária.

8.6. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

8.7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

8.8. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

8.8.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta ofertada pela licitante. Decorridos esses prazos, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.8.2. Do Cronograma Físico da obra, integrante do ANEXO C.

8.8.3. Do prazo de pagamento das Notas Fiscais indicado do Anexo III – Minuta de Contrato.

8.8.4. Do prazo de execução das obras constante do Anexo III – Minuta de Contrato.

8.8.5. De que, tendo analisado o Projeto integrante do Anexo II e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de até 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos ou supressões, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto Federal nº 7.983/13.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9. REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

9.1. As empresas licitantes, individuais ou em consórcio, poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

9.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - ato constitutivo da pessoa jurídica.

9.1.2. Procurador - Procuração.

9.1.3. Representante - Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VIII.

9.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

9.3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados fora dos envelopes "A" e "B", ficando, assim, dispensada a apresentação do ato constitutivo da pessoa jurídica no envelope "A".

9.4. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

9.5. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Em local, data, e horário designado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificando os representantes das empresas licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes "B" – PROPOSTA, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na sessão serão lançados em ata.

10.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

10.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

10.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

10.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.2.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Trabalho.

10.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.2.6. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10.3. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do Envelope “B” – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e no link: <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

10.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

10.4. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Campinas poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação.

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

11.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global por Lote**, fixo e irrevogável.

11.5. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada, através de correspondência ou e-mail, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências do edital, especialmente as que:

11.6.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas neste edital.

11.6.2. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

11.6.3. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

11.6.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

11.6.5. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.6.5.1. Consideram-se excessivos os preços globais de cada lote que forem superiores aos valores globais de cada lote constante deste instrumento.

11.6.5.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:

11.6.5.2.1. média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global constante Planilha Orçamentária; ou

11.6.5.2.2. valor global orçado pela contratante, indicado na Planilha Orçamentária.

11.6.5.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.6.5.4. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global do(s) lote (s) proposto (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.6.6. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

11.8. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, observado o subitem 11.5 deste edital, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

11.9. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

11.9.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Proposta” no ato da abertura dos Envelopes “B”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão encaminhará o processo a autoridade superior para a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

11.10. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a autoridade superior poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

11.11. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato da autoridade superior, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no Protocolo Geral, desta Câmara Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;

12.2.2. Julgamento das Propostas.

12.3. Interposto o recurso contra ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.5. Os recursos previstos no subitem 12.2 terão efeito suspensivo.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7. Na contagem dos prazos legais, excluir-se-á o dia do início, sábados, domingos e feriados e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Campinas.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A Câmara Municipal convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar a Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 15.1.

13.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela Administração.

13.1.2. É vedada à contratante a celebração de contrato com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

13.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.2.1. Procuração ou Contrato Social;

13.2.2. Cédula de Identificação;

13.2.3. Termo de Ciência e de Notificação;

13.2.4. Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 14 do edital; e

13.3. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado a autoridade superior:

13.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15.1 do presente edital; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

13.2.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. A vencedora, como condição para a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia no valor correspondente a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.2. Seguro garantia.

14.2.3. Fiança bancária.

14.2.4. Cheque Administrativo emitido pelo Banco e nominal a Contratante.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.4.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

previstas neste item.

14.9. Será considerada extinta a garantia:

14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14.10. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido a Central de Contratos que deverá se manifestar quanto à execução contratual .

15. PENALIDADES

15.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

15.1.2. Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.3. Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso de 'ME e EPP'.

15.2. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

15.2.1. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

15.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.2.3. Apresentar documento falso.

15.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o erário pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

15.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

17. PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. A Administração procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato.

17.2. O reajuste de preços está disciplinado na Minuta de Termo de Contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Serão aceitos envelopes propostas e habilitação enviados por via postal, desde que recebidos pela Diretoria de Materiais e Patrimônio antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

18.1.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da licitante, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo etc.)

18.1.2. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada, o envelope com os documentos de habilitação e envelope com a proposta comercial deverão ser acondicionados em outro envelope com a identificação que consta no envelope documentos de habilitação, a ser entregue diretamente no protocolo geral da Câmara Municipal.

18.2. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

18.5. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal comprobatória da execução dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

18.6. Fica assegurado a Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

18.8.1. As eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18.9. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

18.9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início, sábados, domingos e feriados e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

18.9.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

18.9.3. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

18.10. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência Pública, por petição dirigida à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail (compras@campinas.sp.leg.br) ou do Protocolo Geral, situado na Avenida da Saudade, nº 1004, CEP 13.041-670 – Campinas/SP.

18.10.1 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser protocolados, até o segundo dia útil, por parte de qualquer licitante, e até 5 (cinco) dias úteis, por parte de qualquer cidadão, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Em ambos os casos a Administração terá até 03 (três) dias úteis para julgar e responder à impugnação e/ou esclarecimento.

18.10.2. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.10.3 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

18.10.4 – A impugnação por pessoa jurídica deverá ser subscrita por representante habilitado legalmente.

18.10.5 – As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas.

18.10.6 – As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizados no seguinte endereço www.campinas.sp.leg.br, no espaço destinado às “compras e licitações”.

18.10.7. - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

18.11. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Diretoria de Materiais, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 12 às 18 horas, pelos telefones(19) 3736-1590/1786 ou e-mail: compras@campinas.sp.leg.br

18.12. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos também no e-mail acima.

18.13. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

Campinas, 05 de maio de 2016.

Sidney Vieira Costacurta
Presidente da Comissão de Licitações

Paulo César Castilho Rabelo
Membro

Júlio César Favinha
Membro